



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.786**  
**DE:04/11/96**

**“APROVA O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO 1997/1999”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Piracicaba para o triênio 1997/1999, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

**Artigo 2º** - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.


**Artigo 3º** - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

**Artigo 4º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - As importâncias referentes ao exercício de 1997/1999 estimadas a preço de 1997, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 04 de Novembro de 1996.

  
ANTÔNIO JOSÉ COSTA  
Prefeito Municipal